

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 176, DE 2005, (SUBSTITUTIVO), APROVADO E ADOTADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÕES DOS DIAS 15 E 22 DE MAIO DE 2007, RESPECTIVAMENTE.**

Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal, bem como suas embalagens, sempre que destinados ao uso associado ao consumo de água, conterão mensagens de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

§ 1º As mensagens a que se refere o *caput* serão exibidas em local e com dimensões que permitam fácil identificação e leitura.

§ 2º A obrigação a que se refere este artigo estende-se às propagandas dos equipamentos e produtos de limpeza e de higiene pessoal.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis às punições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 1 ano após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2007

**Senadora MARISA SERRANO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**Senador LEOMAR QUINTANILHA  
Relator**